

TERMO Nº 005/14 - SCONV
PROCESSO Nº 3370/14 – FUNDAÇÃO CASA

TERMO DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, entidade instituída pela Lei nº 185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006 e 15.050 de 20 de junho de 2013, com sede à Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 14.459.496-1 SSP/SP e CPF/MF nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e CPF/MF nº 797.846.668-04, doravante denominados **CONVENENTE**, e

CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA, instituída nos termos da Lei Civil, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de SÃO PAULO, com sede na Rua Minas Gerais 228 – Consolação, município de São Paulo - SP, Cep. 01244-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 57.395.287/0001-13, tendo por sua Diretora Presidente a senhora **MARIA ALICE SETUBAL**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 4.565.033-0 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 570.405.408-00, neste ato representado por sua Superintendente sra. **ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 9.211.822-7 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 049.690.768-98, doravante denominada **CONVENIADA**,

em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, observadas ainda as disposições legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores, combinada, no que couber, com a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como, do artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 185, de 12 de dezembro de 1973, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto Estadual nº 51.346, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e, legislação que rege a matéria, ajustam o presente Convênio, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados a despesas de custeio, recursos humanos e manutenção do projeto, mediante as seguintes cláusulas:

São Paulo, 20 de agosto de 2014.

Ofício nº031/14

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para seus arquivos, uma via Original do Termo de Convênio nº 005/14 e uma via Original Termo de Ciência e Notificação, entre a Fundação Casa e o CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação Cultura e Ação Comunitária.

Atenciosamente,



Wellington do Carmo Medeiros de Araújo
Gerente de Arte e Cultura

À

Senhora Presidente,
Maria Alice Setúbal.

CENPEC - Centro de Estudos e pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.
Rua Minas Gérias, 228 Consolação -São Paulo - SP
CEP: 01244-010

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 3370/14

TERMO DE CELEBRAÇÃO Nº: 005/14

OBJETO: Termo de convênio visando o atendimento a adolescentes inseridos em medida socioeducativa de internação.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

ENTIDADE: CENPEC-CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITARIA

Na qualidade de **CONVENIADA** e **CONVENIENTE**, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, Caderno do Poder Legislativo, parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de AGOSTO de 2014.


FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
FUNDAÇÃO CASA-SP

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente


FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo


CENPEC-CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO
COMUNITARIA

ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA
Superintendente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação da **CONVENIADA** no atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de Internação especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, observadas as diretrizes e os parâmetros contidos no **PLANO DE TRABALHO – ANEXO I**, apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela **CONVENENTE**, obedecendo aos parâmetros e modelos constantes nos **PROCEDIMENTOS – GAC**, fornecidos pela **CONVENENTE**, que é parte integrante deste, e de acordo com as especificações descritas.

1.1. O acompanhamento e avaliação técnica e administrativa, dar-se-á através da aplicação do conjunto de **PROCEDIMENTOS – GAC** juntamente com a supervisão “in loco”

1.2. A **CONVENIADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente Convênio.

1.2.1. A **CONVENIADA** poderá estabelecer formalmente parcerias com prefeituras, órgãos de classe, universidades e demais entidades para dar suporte às atividades bem como suporte material para atender exclusivamente o objeto do presente convênio, com prévia anuência da **CONVENENTE** e observadas as ressalvas contidas no item 10.6 da Cláusula Décima.

1.3. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado em Unidades de Internação.

1.4. DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

Centros atendidos pelas Divisões Regionais Franco da Rocha, Leste 2 - Brás e Raposo Tavares.

Divisão Regional de Franco da Rocha: CASA Jacarandá, CASA Rio Negro, CASA Tapajós, CASA Sorocaba III, CASA Franco da Rocha, CASA Novo tempo.

Divisão Regional Leste 2 - Brás: CASA Rio Tâmis, CASA Rio Nilo.

Divisão Regional Raposo Tavares: CASA Nogueira, CASA Jatoba, CASA Ipê, CASA Nova Aroeira, CASA Vila Leopoldina, CASA Cedro, CASA Pirituba, CASA Jd. São Luis I, CASA Jd. São Luis II, CASA Osasco I, CASA Osasco II, CASA Itapeçerica da Serra.

1.5. DA CAPACIDADE, IDADE E SEXO

Capacidade prevista para atendimento: 1665 adolescentes.

Idade: faixa-etária entre 12 e 21 anos.

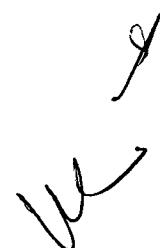
Gênero: masculino e feminino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de agosto de 2014** e com término previsto para **17 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** No caso de prorrogação, os partícipes deverão manifestar-se mediante ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do presente Convênio, ocasião em que a CONVENIADA deverá apresentar toda a documentação necessária para a prorrogação do mesmo, visando à elaboração do respectivo instrumento legal.
- 3.2.** O convênio não será prorrogado na existência de pendências apuradas pela **GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS** referentes à prestação mensal e/ou parcial de responsabilidade da CONVENIADA, bem como pelas irregularidades referentes ao atendimento prestado aos adolescentes.
- 3.3.** No caso de não renovação, deverá haver comunicação por escrito com a antecedência de 90 (noventa) dias do término do presente convênio, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ 4.129.397,16 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, onerando a natureza da despesa 3.3.50.43.90 e a funcional programática 12.243.1729.5905-0000, sendo **R\$ 1.525.582,84 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.
- 4.2.** A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal de **R\$ 344.116,43 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos)**.
- 4.3.** Os reajustes do item Recursos Humanos constantes na Planilha de Aplicação Financeira decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, que impliquem em alteração dos valores, serão suplementados pela convenente.
- 4.4.** O saldo dos recursos provisionados, referente a permanência dos profissionais contratados (CLT), proveniente do termo relativo ao processo do convênio anterior **SDE 1583/08**, conforme relação e documentos comprobatórios de vínculo empregatício - **ANEXO - RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS E RECURSOS TRANSPORTADOS DO CONVÊNIO ANTERIOR**, corresponde ao valor de **R\$ 640.837,73 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

- 5.1.** A primeira parcela a ser repassada no início do projeto, poderá ser utilizada com despesas de custeio, necessário para o início do atendimento, não necessitando efetuar solicitação de remanejamento de valores entre os itens de despesa, excetuando-se os valores previstos para provisões.
- 5.2.** A verba, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser repassada até o décimo (10º) dia a partir da assinatura do Termo de Convênio.
- 5.3.** Para efetivação do repasse inicial e subsequente, é condição que toda a documentação exigida esteja vigente (Lei 8666/93, art. 55, item XIII).
- 5.4.** Excetuando o primeiro repasse, a transferência mensal, será realizada mediante ordem de crédito até o dia 20 de cada mês.

- 5.4.1.** Constitui condição indispensável ao repasse previsto acima, a apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa.
- 5.4.2.** O repasse da parcela mensal vincula-se a homologação da prestação de contas dos valores creditados pela **CONVENENTE**, mediante comprovação da boa e regular aplicação do valor recebido pela **CONVENIADA**, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4.3.** Será prorrogado para o 1º dia útil subsequente quando o repasse da parcela coincidir com sábado, domingo e feriado.
- 5.5.** Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no BANCO DO BRASIL S.A., em conta corrente específica para atender o presente Convênio, mediante ordem de crédito para a CONVENIADA, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010 que atribui ao Banco do Brasil S.A., a condição de agente financeiro do Tesouro do Estado.
- 5.5.1.** A CONVENIADA deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta corrente específicas para a execução do objeto deste convênio, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco do Brasil, bem como a cópia autenticada da procuração pública de que trata o item 10.5.
- 5.5.2.** Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações de recursos programadas no Termo de Convênio.
- 5.5.3.** Em nenhuma hipótese, o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.
- 5.6.** Na hipótese de saldo bancário superior ao valor de uma parcela mensal, exceto os recursos destinados a provisões ou empenhados, o gestor da CONVENENTE poderá solicitar cancelamento de novos repasses.
- 5.7.** Os repasses serão suspensos nos casos previstos no parágrafo 3º, I, II e III do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos serão repassados conforme CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE e deverão ser aplicados rigorosamente conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO (planilhas).
- 6.2.** A Entidade deverá manter no BANCO DO BRASIL, conta destinada ao depósito a que se refere ao tópico DAS CONDIÇÕES DO REPASSE, conta de Caderneta de Poupança para depósito mensal dos valores referentes às provisões conforme especificado no PLANO DE TRABALHO e para o depósito dos saldos dispostos no item 6.3.
- 6.3.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, a conveniada deverá aplicar os recursos em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculado a conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.4.** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objetivo de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 6.5.** Na contratação de serviços terceirizados deverá ser realizada avaliação trimestral do serviço prestado.
- 6.6.** É vedado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, somente em caráter excepcional, após autorização escrita do Gestor da CONVENIENTE, poderá ocorrer transferência dos recursos entre os itens constantes do Plano de Aplicação, parte integrante do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

- 7.1.1.** A CONVENIADA deverá enviar a prestação de contas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após manifestação do gestor do convênio, utilizando-se obrigatoriamente dos modelos apresentados pela CONVENIENTE.

7.1.2. As planilhas de prestação de contas serão instruídas com os seguintes documentos solicitados pela CONVENENTE.

7.1.2.1. Cópia dos recolhimentos do INSS (GPS/GFIP), DARF, IRRF, PIS E FGTS;

7.1.2.2. Cópias de eventuais rescisões e férias;

7.1.2.3. Cópia de todas as demais despesas inclusas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO;

7.1.3. Quando na prestação de contas, for identificada irregularidade sanável, a critério da CONVENENTE, deverá a CONVENIADA providenciar a devida regularização ou, se for o caso, efetuar o recolhimento da importância devida ao Erário Estadual.

7.1.4. A CONVENIADA apresentará, ao gestor do convênio, cópias dos extratos das contas bancárias referentes ao repasse dos recursos financeiros e das suas aplicações, fornecidas pela instituição financeira oficial, datada até o 2º dia útil de cada mês que comporão a prestação de contas.

7.1.5 Todas as despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos fiscais que atendam a legislação vigente, emitidos em nome da CONVENIADA, com carimbo contendo a expressão "Convênio Fundação CASA-SP, número do Processo, número do cheque", quando houver e atestado de recebimento do valor pago.

7.1.6 As cópias para às prestações de contas deverão conter o carimbo "CONFERE COM ORIGINAL" e serão enviadas ao Gestor da Convenente, acompanhadas dos documentos originais, para conferência e atestado de regularidade.

7.1.7 A CONVENIADA adotará procedimento administrativo específico para a prestação de contas, mantendo os documentos originais arquivados e identificados, para consulta dos Órgãos de Fiscalização.

7.1.8 A CONVENIADA deverá alimentar o sistema de prestação de contas até o dia cinco do mês subsequente ao da competência da despesa realizada.

7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (término do exercício)

7.2.1. A prestação de contas parcial, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente, mediante o envio, pela CONVENIADA, dos documentos mencionados a seguir:

- 7.2.1.1.** A CONVENIADA deverá entregar na Divisão de Finanças, aos cuidados da Seção de Análise de Prestação de Contas de Convênios até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, os documentos relativos ao art. 219 da Instrução Normativa n: 01/2008, cc a Resolução n: 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguir relacionados:
- 7.2.1.1.1.** Certidão contendo o nome e CPF's dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação.
- 7.2.1.1.2.** Relatório anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas.
- 7.2.1.1.3.** Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no ANEXO 29 da Resolução n: 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2.1.1.4.** Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras para emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA.
- 7.2.1.1.5.** Relação de contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condição de pagamento.
- 7.2.1.1.6.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário.
- 7.2.1.1.7.** Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior.
- 7.2.1.1.8.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro.
- 7.2.1.1.9.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

7.2.1.1.10. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário, sobre a exatidão do montante recebido e comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

7.2.1.1.11. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA, bem como por membros do poder público CONVENENTE.

7.2.1.1.12. Declaração que evidencie ou não a contratação de empresa(s) pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENENTE.

7.2.1.2. Para elaboração do Parecer Conclusivo, serão requeridos ainda os seguintes documentos:

7.2.1.2.1. Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade;

7.2.1.2.2. Relatório Anual do Gestor da CONVENENTE;

7.2.1.2.3. Cópia do Estatuto Social da CONVENIADA;

7.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (60 meses ou rescisão)

7.3.1. A prestação de contas final, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, mediante o envio, pela CONVENIADA, dos documentos mencionados a seguir:

7.3.1.1. Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade;

7.3.1.2. Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

7.3.1.3. cópia do extrato bancário;

7.3.1.4. Relatório Anual da CONVENIADA;

7.3.1.5. Cópia atualizada do Estatuto Social da CONVENIADA;

7.3.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras, serão restituídos à CONVENENTE, por meio de depósito identificado em conta por ela indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do Responsável.

7.3.3. Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim contratado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados pela remuneração resultante da aplicação, a contar da data de seu repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

8.1. A CONVENIADA fica obrigada a manter quadro mínimo de funcionários com carga horária adequada para manutenção dos atendimentos obedecendo-se os valores máximos estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

8.1.1. A Entidade deverá realizar seleção rigorosa e avaliação permanente, garantindo um corpo de profissionais compatível com as especificações descritas no PLANO DE TRABALHO, de forma a dar plenas condições de realização do objeto.

8.1.2. O valor dos salários dos funcionários da CONVENIADA não poderão ser superior aos valores praticados pela CONVENENTE para 40 horas semanais e proporcionalmente para carga horária inferior a 40 horas semanais. No caso dos salários serem superiores aos valores praticados pela CONVENENTE, a CONVENIADA arcará a diferença com recursos próprios.


8.2. A Entidade deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus funcionários, no desempenho das atividades ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências da CONVENENTE. X

8.3. Estabelecer os vínculos empregatícios dos funcionários pertencentes ao Projeto de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária, podendo ainda, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos do presente

convênio, desde que esses custos estejam estimados no PLANO DE TRABALHO, ressaltando que inexistente responsabilidade da CONVENIENTE por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, no caso de inadimplência da CONVENIADA.

- 8.4.** Em caso de licença gestante, médica de longa duração e férias poderão ser contratados funcionários para substituição, em regime C.L.T., em caráter temporário, ou designar funcionário da própria instituição para substituição com a devida complementação salarial.
- 8.5** Os casos de rescisões contratuais com aviso prévio indenizado deverão ser submetidos para aprovação do Gestor da CONVENIENTE.
- 8.6** Para o pagamento do reajuste salarial, deverá a CONVENIADA comprovar sua filiação junto ao sindicato da categoria.
- 8.6.1** A Convenção, Acordo Coletivo ou dissídio deverá ser aprovado, assinado e comprovado pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego e, ainda sendo necessária elaboração de planilha de composição dos salários, para apreciação e aprovação de pagamento retroativo pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA

- 9.1.** A CONVENIADA deverá manter os equipamentos permanentes e a infraestrutura necessária ao atendimento de forma compatível com a necessidade e em condições adequadas de utilização.
- 9.2.** A CONVENIENTE irá disponibilizar patrimônio básico para implantação do atendimento.
- 9.2.1.** Caberá a CONVENIADA responsabilizar-se pelos patrimônios disponibilizados, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, por ocasião da rescisão ou extinção do presente termo, podendo utilizar-se dos recursos provenientes deste convênio para efetuar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento, conforme recursos previstos no PLANO DE TRABALHO.
- 9.3.** A CONVENIADA deverá informar a existência de equipamentos de sua propriedade, os quais deverão ser identificados, podendo ser retirados por ocasião de rescisão/término de Contrato. 
- 9.4.** A CONVENIADA será responsável pelo patrimônio da CONVENIENTE, proibindo-se a qualquer título empréstimos ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 10.1.** Executar o objeto do Convênio rigorosamente de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, bem como os postulados no Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.
- 10.2.** Respeitar e atender no que couber todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente convênio.
- 10.3.** Permitir livre acesso a CONVENIENTE, a qualquer tempo, independente de aviso expresse, a toda documentação de responsabilidade da CONVENIADA, que seja relativa ao desenvolvimento do objeto do convênio, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 10.4.** Permitir livre acesso, a qualquer tempo, aos funcionários da CONVENIENTE, em especial da supervisão de controle interno, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades do convênio para efetuar acompanhamento técnico, administrativo e financeiro, sem restrição de tempo de permanência.
- 10.5.** Permitir a CONVENIENTE acesso a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, incluindo consulta eletrônica aos extratos das Contas Bancárias vinculadas ao Convênio, a ser autorizada pela CONVENIADA por meio de procuração pública, com poderes específicos, conforme modelo sugerido pela GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, que deverá ser encaminhada a sua agência bancária, dando ampla fiscalização da execução do objeto.
- 10.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das oficinas de Arte e Cultura.
- 10.7.** Resguardar segredo e o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao presente convênio e aos adolescentes, salvo se expressamente autorizada pela CONVENIENTE, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90, inclusive após término do convênio.
- 10.8.** Comunicar a CONVENIENTE toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato apresentando documentos originais e registrados (quando couber) ou autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal.

- 10.9.** Responsabilizar-se civil e administrativamente por obrigações assumidas em desconformidade com o presente convênio e eventuais danos que der causa.
- 10.10.** Garantir participação de seus funcionários no processo de formação/capacitação funcional realizados pela CONVENENTE.
- 10.11.** Apresentar, mensalmente, à CONVENENTE e Superintendência Pedagógica – Gerência de Arte e Cultura), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, Relatório Circunstanciado e até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o relatório quantitativo das ações desenvolvidas, nos termos do Plano de Trabalho.
- 10.12.** Submeter, previamente, à aprovação da CONVENENTE qualquer alteração que pretenda implementar no Plano de Trabalho.
- 10.13.** Caso ocorra desativação de oficina, por qualquer motivo, a mesma deverá ser substituída por outra, de acordo com interesse e necessidade peculiar a população e Centro atendido, sempre com autorização prévia da GAC-Gerência de Arte e Cultura.
- 10.14.** A CONVENIADA sujeita-se na execução do convênio às disposições da Lei Federal nº 6.544/1989, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais que regem a matéria, especialmente, para OSCIPS às constantes da Lei Federal 9.790/1999.
- 10.15.** Apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Relativa à Contribuição Previdenciária (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que solicitada pela CONVENENTE;
- 10.16.** Não constar no cadastro informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- 10.17.** Responsabilizar-se, exclusivamente e integralmente, pelos benefícios do quadro de profissionais contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, patronais e comerciais, resultantes da execução deste convênio;
- 10.18.** Prestar contas na forma, condições e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA e seus itens e subitens do presente Termo de Convênio;

10.19. Encaminhar, mensalmente ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Recebidos do Estado – DOAR, em cumprimento ao Decreto Estadual n: 51.346, de 08 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

11.1. Promover a formação dos profissionais atuantes no convênio e contribuir com a formação continuada dos profissionais da CONVENIADA que atuarão no projeto, também auxiliados da equipe técnica de profissionais da CONVENIENTE.

11.2. Avaliar periodicamente:

11.2.1. Relatórios apresentados pela CONVENIADA;

11.2.2. Prestação de contas e;

11.2.3. Verificação do fiel cumprimento do convênio firmado;

11.3. Supervisionar a equipe de trabalho da CONVENIADA nas questões técnicas e metodológicas, avaliando a execução do trabalho propondo as reformulações que entender cabíveis de acordo com o Plano de Trabalho.

11.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do convênio, conforme disposto no item DAS CONDIÇÕES DO REPASSE respeitando as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Implementar o processo de formação/capacitação para os responsáveis da CONVENIADA nas áreas técnica, administrativa e financeira.

11.6. Acompanhar a aplicação dos recursos acordada no PLANO DE TRABALHO.

11.7. Repassar os valores decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, em rigorosa consonância com o estabelecido na convenção coletiva da categoria, mediante a elaboração de Termo aditivo, observados os parâmetros referenciais do piso salarial utilizados pela Fundação CASA-SP.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Visando a melhoria na qualidade do atendimento ao adolescente, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente convênio, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE

Após prévia autorização da **CONVENENTE**, na publicidade deste convênio deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – Fundação CASA-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

- 14.1.** Em ocorrendo a rescisão unilateral ou no caso de não renovação, a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** deverão produzir cronograma de desativação a fim de não prejudicar o atendimento previsto no OBJETO.
- 14.2.** Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONVENIADA** apresentar a **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.
- 14.3.** Ocorrida à rescisão do Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas a partir de então.

CLÁUSULA QUINZE – DAS UNIDADES GERENCIADORAS

- 15.1.** Fica estabelecido como Gestor do Convênio pela **CONVENENTE**, para coordenar e fiscalizar seu objeto, servindo de contato com a **CONVENIADA**, o servidor designado através do TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR.

GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENENTE:

Wellington do Carmo Medeiros de Araújo - Gerente da Arte e Cultura

Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – 8º andar – Luz – São Paulo-SP

CEP. 01030-001 – Telefone: (11) 2927-9085

- 15.2.** Fica estabelecido como **FISCAL DO CONVÊNIO** pela **CONVENENTE**, os titulares dos cargos de DIRETOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS, onde há atendimento pela CONVENIADA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio.
- 15.3.** O Diretor da Unidade deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Superintendência Pedagógica – Gerência de Arte e Cultura, via Divisão Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, Relatório circunstanciado e até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, os instrumentais de controle (folha de frequência e folha de atendimento).
- 15.4.** Fica estabelecido como **CO-GESTOR DO CONVÊNIO** pela **CONVENENTE**, o titular do cargo de Superintendente Pedagógico, para coordenar e fiscalizar o objeto do Convênio.
- 15.5.** Fica estabelecido como Gestor do Convênio pela CONVENIADA o responsável legal da entidade, para coordenar e fiscalizar seu objeto, servindo de contato com o Gestor da CONVENENTE.

GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENIADA:

**ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA –
Superintendente**

Rua Minas Gerais 228 – Consolação, município de São Paulo - SP,

Cep. 01244-010- Telefone: (11)2132-9000

- 15.5.1.** É facultativa a designação de outro profissional, para atuar como Gestor do Convênio pela CONVENIADA.
- 15.5.2.** No caso de alteração do Gestor do Convênio, a CONVENIADA deverá informar imediatamente a CONVENENTE, através de Ofício acompanhado dos documentos pessoais autenticados, para elaboração do respectivo instrumento de aditamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de *AGOSTO* de 2014.


**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO
ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente


FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo


**CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E
AÇÃO COMUNITÁRIA**

ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA
Superintendente

TESTEMUNHAS:


JOSE LUIZ CARUSO
RG Nº 4.111.998-8


MARIA CAROLINA V. LUTTI
RG Nº 20.988.057-0

ANEXOS

QUADRO DE PESSOAL

PLANILHA DE ENCARGOS - RH

PLANILHA DE PROVENTOS - RH

CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DE DESPESAS

x

